



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

**DECRETO MUNICIPAL Nº052/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 21 de junho de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob o nº 50.874 de 18 de junho do corrente ano, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as retrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação, por parte do Município, de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômicas.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 10 do Decreto do Governo do Estado editado sob o nº 50.874 de 18 de junho, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, áquaticos e similares.

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às mediadas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

**Art. 3º** A partir de 21 de junho de 2021, as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.874 de 18 de junho de 2021.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento regular das atividades econômicas e sociais relacionadas à parques aquáticos, infantis, temáticos e similares, sem aglomeração, desde que repetidos os seguintes horários:

I - Parques aquáticos:

- a) das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 17h, nos finais de semana e feriados.

II - Parques infantis, temáticos e similares:

- a) das 10h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10h às 21h, nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único** - As atividades econômicas e sociais deverão respeitar os protocolos sanitários específicos, notadamente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes

**Art. 5º**- Permanece obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, em todos os espaços abertos ao público, dos quais se incluem os bens de uso comum do povo, ruas públicas e transportes públicos e particulares.

**Parágrafo Único** - A obrigatoriedade constante no *caput* se estende aos estabelecimentos privados que exerçam atividade empresarial, social, esportiva e religiosa.

**Art 6º**- Permanece **vedada** a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos **equipamentos públicos de uso comum da sociedade**, como por exemplo, mas não se resumindo a bancos e coretos das **praças, parques, pátios ou similares**.

**Parágrafo Primeiro** - Inclui-se na proibição disposta no *caput*, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Conveniências, bem como o uso de som ao vivo ou mecânico, em praças, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou em quaisquer outros locais que possam provocar aglomeração de pessoas, independentemente da sua quantidade.

**Parágrafo Segundo** - Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, lanchonetes e restaurantes situados nas praças públicas e seus entornos, desde que nas mesas disponibilizadas pelos respectivos estabelecimentos, observando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas e a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

acomodação.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e assemelhados, *quando estiverem autorizados a funcionar presencialmente*, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de ocupação.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a ocupação das mesas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

**Parágrafo Segundo** - Será obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, a lotação máxima permitida no estabelecimento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos nos estabelecimentos que permaneçam autorizados a funcionar.

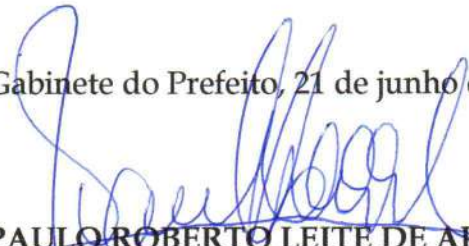
**Art. 8º**- Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas e do dia da semana nas **praças, parques, pátios ou similares**

**Art. 9º** - A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilização criminal do infrator, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

**Art. 10** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **CORONAVÍRUS**, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

**Art. 11** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2021.



**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021**

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID - 19, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19, prevista no Decreto Municipal nº 017, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoas, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID – 19.



**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão – PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID -19, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 017, de 27 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

**Parágrafo Único: A decretação a que se refere o *caput* deste artigo terá vigência de 06 (seis) meses, com efeito legal retroativo ao dia 01 de julho de 2021.**

**Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.**

**Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID - 19, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da Situação de Calamidade Pública a ser decretada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.**

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº060 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas restritivas para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 23 de julho de 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob o nº 50.993 de 15 de julho do corrente ano, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as restrições impostas pelo Governador do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação, por parte do Município, de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômicas.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 8º do Decreto do Governo do Estado editado sob o nº 50.924 de 2 de julho, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, aquáticos e similares.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às medidas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS, nos termos da legislação de regência.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4af064ac-7318-4a09-91b4-d0eal1d7942f

**Art. 3º** A partir de 23 de julho de 2021, as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.993 de 15 de julho de 2021.

**Art. 4º** - Fica flexibilizado o horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais, os quais deverão observar o seguinte horário:

I- Restaurante, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares - das 5h às 23h.


II- Clubes sociais, vedado o funcionamento de sauna - das 5h às 23h.

**Parágrafo único** - As atividades econômicas e sociais mencionadas nos incisos I e II poderão apresentar música ao vivo, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, notadamente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e àqueles previstos no Decreto do Governador do Estado de Pernambuco sob o nº 50.993 de 15 de julho de 2021.

**Art. 5º**- As disposições previstas no Decreto nº 052/2021 do Chefe do Poder Executivo da Cidade da Vitória de Santo Antão que não se conflitem com o presente, permanecem inalteradas.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pelo CORONAVÍRUS, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, 23 de julho de 2021.

  
PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Prefeito



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 067 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre flexibilização das medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)** e sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de **09 de agosto de 2021**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, editado sob nº 51.100, em 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da **COVID-19**.

**CONSIDERANDO** que mesmo diante dos recentes resultados obtidos com as retrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, ainda se faz necessário a implementação de medidas de controle e fiscalização das atividades sociais e econômica, no âmbito deste Município.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 8º do Decreto do Governo do Estado, editado sob nº 50.924, em 2 de julho de 2021, cada município disciplinará e fiscalizará o funcionamento das atividades relativas ao acesso a parques e praças, inclusive o comércio nesses locais, bem como sobre os parques infantis, temáticos, áquaticos e similares.

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e seus entornos tem causado a aglomeração de pessoas e o desrespeito às mediadas sanitárias editadas para o combate a disseminação do coronavírus.







**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, no âmbito deste Município, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **Coronavírus (COVID-19)**.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão continuar adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.

**Art. 3º** A partir desta data as atividades sociais e econômicas terão seus horários de funcionamento flexibilizados, obedecendo-se as regras aplicáveis e dispostas no **Decreto do Governo do Estado de Pernambuco editado sob nº 51.100, em 06 de agosto de 2021**.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento em qualquer dia da semana das seguintes atividades econômicas e sociais, observando-se os seguintes horários:

**I** - Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Bares e Similares, no horário das 8:00 horas às 24:00 horas.

**II** - Shopping Centers, Galerias Comerciais e Feiras de Negócios, no horário das 9 horas às 24 horas.

**III**- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de Atividades Físicas, no horário das 5:00 horas às 24:00 horas.

**IV**- Museus e Equipamentos Culturais, no horário das 9:00 horas às 24:00 horas.

**V** – Celebrações Religiosas presenciais em Igrejas, Templos e demais locais de Cultos, no horário das 5:00 horas às 24:00 horas.

**VI** – Comércio Varejista em Geral, no Centro e nos Bairros da Cidade, no horário das 8:00 horas às 24:00 horas.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

**Parágrafo Único** – As atividades econômicas e sociais mencionadas nos precitados Incisos deste Artigo, poderão apresentar “**Músicas ao Vivo**”, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, bem como a limitação da capacidade de ocupação dos ambientes prevista no **Decreto Municipal nº 052/2021, de 21 de julho de 2021.**

**I** – As Salas de Cinemas, Teatros e Circos ficam condicionadas à obediência do quantitativo de até **300 (trezentas) pessoas, ou até 70% (setenta por cento) da capacidade respectiva**, prevalecendo o que for menor, tudo em conformidade com o que preceitua o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco sob nº 51.100, de 06 de agosto de 2021.

**Art. 5º-** Ficam mantidas as disposições previstas no **Decreto Municipal nº 052/2021, de 21 de junho de 2021**, desde que não se conflitem com este Decreto.

**I-** Permanecem proibidos as aglomerações e consumo de bebidas alcóolicas nos espaços dos equipamentos públicos da Cidade da Vitória de Santo Antão, especificamente nas Praças, Parques e similares.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos legais enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **Coronavírus (COVID-19)**, no âmbito deste Município.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL N.º 086/2021.**

**EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**O EXMO. SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,**

no uso das suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9, de 2020, 195 e 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho

GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195 e 198, de 2021.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual e municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor com efeitos de 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela

GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 107 / 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Convocação para realização da **8ª Conferência Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do **Sistema Único de Saúde - SUS**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, com a temática **SUS - Pós-Pandemia: Defesa do Sistema Único de Saúde Para Todos.**

**Art. 2º** - A conferência realizar-se-á no dia **15 de dezembro de 2021, das 8:00 às 17:00 horas, na Quadra de Esportes do CAIC Diogo de Braga**, situado na Vila Salitre, Bairro Cajá, neste município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Vitória de Santo Antão, 02 de dezembro de 2021.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44f064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f

**DECRETO MUNICIPAL Nº 108 / 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19** para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 458, de 8 de outubro de 2021, que torna obrigatória a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco a imunização contra a **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020 autorizou as autoridades a adotarem, no âmbito de suas competências, entre outras medidas de enfrentando da **COVID-19**, a determinação de vacinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente o estímulo a vacinação no âmbito deste Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a obrigatoriedade da **vacinação contra a COVID-19 para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura da Vitória de Santo Antão**, para ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Os Servidores Públicos mencionados no artigo anterior, ficam obrigados a comprovar a imunização completa contra a **COVID-19**, nos exercícios de suas funções, em todas os Departamentos e Secretarias deste Município.

**Parágrafo Único** - Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

- I** – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante de vacinação, juntamente com a identidades ou outro documento com fotografia;
- II** – manutenção dos acessos às suas dependências, livres de tumultos e aglomerações;
- III** – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Art. 4º** - Serão aceitos como comprovantes de vacinação o **Certificado Nacional de Vacinação da COVID-19**, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do **Conecte SUS Cidadão**, bem como Caderneta ou Cartão de Vacinação emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde, ou por outro órgão governamental, nacional e estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.

**Parágrafo Único** - Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra a **COVID-19** ou na declaração médica de contraindicação, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Art. 5º** - A Portaria conjunta do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Saúde e Bem Estar, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** - A recusa sem justa causa em submeter-se à vacinação contra a **COVID-19**, caracteriza falta disciplinar passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4af064ac-7318-4a09-91b4-d0ea11d7942f

**DECRETO MUNICIPAL N.º 121 /2021**

**EMENTA:** Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da COVID-19.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, previsto no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nºs 9/2020; 195/2020; 198/2020 e 202/2021;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação

**CONSIDERANDO** que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a COVID-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinete@prefeituradavitória.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CONSIDERANDO**, por fim, que dispõe o **Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021**, publicado no DOE nesta data;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como **“Estado de Calamidade Pública”**, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da **COVID-19**, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020; 50.900, de 25 de junho de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos **Decretos Legislativos nºs 9/2020; 195/2021; 198/2021 e 202/2021**.

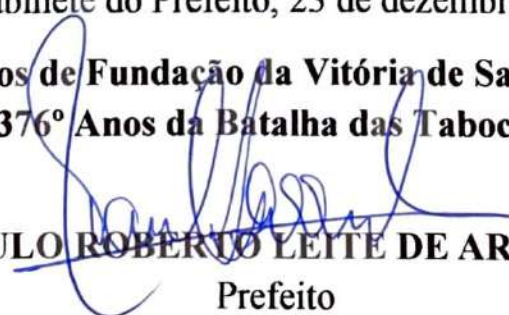
**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do **“Estado de Calamidade Pública”**, observado o disposto nas legislações estadual e municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2022, vigente até a 31 de março de 2022**, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa de Pernambuco**, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4a1064ac-7318-4a09-91b4-d0ea1fd7942f